



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1

CONTRATO Nº 117/2016

Processo nº 134/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA, NACIONAL, INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL, ACESSOS E1 DIGITAIS ACESSOS DE TERMINAIS INDIVIDUAIS, ACESSO A INTERNET DEDICADA E BANDA LARGA E SERVIÇO 0800, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2016.

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2016, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.702.965-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 16º andar, Cidade Monções, no município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, neste ato representada por seus procuradores, os senhores **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 27.638.106-3-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 267.221.148-56, e **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 4.290.655-6-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 856.234.748-53, ambos com domicílio profissional na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, nº 1376, 16º andar, Cidade Monções, no município de São Paulo/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 58/2016, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC nas modalidades local, longa distância, nacional, intra-regional, longa distância nacional inter-regional, acessos E1 digitais acessos de terminais individuais, acesso a internet dedicada e banda larga, serviço 0800, conforme descrições exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 58/2016 e seus respectivos anexos, bem como na proposta da **CONTRATADA**.

1.2 - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a partir das quantidades constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 58/2016, a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso formal à **CONTRATADA**. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

1.3 - Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no item anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor mensal inicial atualizado do contrato.

1.4 - Entende-se como VALOR MENSAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual re-equilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O fornecimento deverá ser realizado em atendimento ao disposto no edital em seu Anexo I, na proposta vencedora da licitação e nesta minuta de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços objeto do presente contrato são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão Presencial nº 58/2016, conforme Planilhas de Formação de Preços, transcritas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

LOTE 01: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL E SERVIÇO 0800.

Mensalidade dos serviços

	Quantidade	Valor unitário	R\$	
			Valor mensal	Valor 12 Meses
Linhas convencionais analógicas	94	58,00	5.452,00	65.424,00
Serviço 0800 – Local/Inter/Intraregional	2	40,00	80,00	960,00
SUBTOTAL 1			5.532,00	66.384,00

Local

	Quantidade	Valor unitário	R\$	
			Valor mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo (local) com conexão - TERMINAL	42.000	0,09	3.780,00	45.360,00
Minuto fixo-móvel Local VC1 para as operadoras VIVO, Claro, TIM, Oi e Nextel	8.600	0,58	4.988,00	59.856,00
Minuto Serviço 0800 (Local) fixo-fixo	600	0,58	348,00	4.176,00
Minuto Serviço 0800 (Local) fixo-móvel	1.100	0,58	638,00	7.656,00
SUBTOTAL 2			9.754,00	117.048,00

Longa Distância

	Quantidade	Valor unitário	R\$	
			Valor mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo Intra-regional	2.000	0,18	360,00	4.320,00
Minuto fixo-móvel Intra-regional (VC2)	50	0,58	29,00	348,00
Minuto fixo-fixo Inter-regional	50	0,18	9,00	108,00
Minuto fixo-móvel Inter-regional (VC3)	10	0,58	5,80	69,60
SUBTOTAL 3			403,80	4.845,60

VALOR GLOBAL
(Subtotal 1 + 2 + 3) **15.689,80** **188.277,60**

LOTE 02: ACESSOS DIGITAIS

Mensalidade dos serviços

	Quantidade	Valor unitário	R\$	
			Valor mensal	Valor 12 Meses
Troncos Digitais 30 Canais sem PABX	2	0,00	0,00	0,00
Ramais DDR	70	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL 1			0,00	0,00

Local

	Quantidade	Valor unitário	R\$	
			Valor mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo (local) com conexão - DDR	26.000	0,044	1.144,00	13.728,00
Minuto fixo-móvel local VC1 para as operadoras VIVO, Claro, TIM, Oi e Nextel	50	0,58	29,00	348,00
SUBTOTAL 2			1.173,00	14.076,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Longa Distância

	Quantidade	Valor unitário	R\$	
			Valor mensal	Valor 12 Meses
Minuto fixo-fixo Intra-regional	500	0,18	90,00	1.080,00
Minuto fixo-móvel Intra-regional (VC2)	10	0,58	5,80	69,60
Minuto fixo-fixo Inter-regional	10	0,58	5,80	69,60
Minuto fixo-móvel Inter-regional (VC3)	10	0,58	5,80	69,60
SUBTOTAL 3			107,40	1.288,80
VALOR GLOBAL (Subtotal 1 + 2 + 3)			1.280,40	15.364,80

LOTE 03: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET DEDICADA

Mensalidade dos serviços

	Quantidade	Valor unitário	R\$	
			Valor mensal	Valor 12 Meses
IP Dedicado 20 Mbps	1	2.200,00	2.200,00	26.400,00
IP Dedicado 50 Mbps	1	5.800,00	5.800,00	69.600,00
VALOR GLOBAL			8.000,00	96.000,00

LOTE 04: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET ADSL (BANDA LARGA)

Mensalidade dos serviços

	Quantidade	Valor unitário	R\$	
			Valor mensal	Valor 12 Meses
Acesso Banda Larga (ADSL) 512 Kbps	2	59,20	118,40	1.420,80
Acesso Banda Larga (ADSL) 1 Mbps	3	59,20	177,60	2.131,20
Acesso Banda Larga (ADSL) 2 Mbps	2	59,20	118,40	1.420,80
Acesso Banda Larga (ADSL) 4 Mbps	7	89,90	629,30	7.551,60
Acesso Banda Larga (ADSL) 8 Mbps	3	109,90	329,70	3.956,40
Acesso Banda Larga (ADSL) 10 Mbps	4	109,90	439,60	5.275,20
VALOR GLOBAL			1.813,00	21.756,00

3.2 - Nos preços fixados, estão inclusas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços e todos os encargos, incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

4.1 - Os valores dos preços telefônicos, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta.

4.2 - O preço mensal será mantido fixo durante o período da contratação, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4.3 - A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.4 - Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos referentes à repactuação desejada e, por meio de ofício ao **CONTRATANTE**, acompanhado de nova planilha de preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária.

4.5 - Na hipótese de majoração de preços decorrente de reajuste, a **CONTRATANTE** se obrigará ao pagamento dos novos valores a partir da data de sua vigência, respeitado o interregno de 1 (um) ano, independente da celebração de termo aditivo ou de novo contrato.

4.6 - Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, deverá a **CONTRATADA** encaminhar ao **CONTRATANTE** o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que ao **CONTRATANTE** proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

4.7 - Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a **CONTRATADA**, de igual modo, obrigada a repassá-la ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 321.398,40 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**; incluídas as despesas com impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato.

5.2 - Os preços são fixos e irreatáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento mensal da despesa será realizado pelo **CONTRATANTE** por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária declarada pela **CONTRATADA** ou boleto, que deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos das normas da ANATEL.

6.2 - Os quantitativos de ligações previstos na cláusula 3.1 deste instrumento são estimativos mensais, sendo certo que somente serão pagas as ligações efetivamente realizadas.

6.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice IPC-Fipe, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Ficha nº 29 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.01.01 – Gabinete;

8.2 - Ficha nº 59 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.04.01 – Fundo de Bombeiros de Pederneiras - FUMB;

8.3 - Ficha nº 166 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.08.01 – Diretoria de Recursos Materiais e Serviços Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 8.4 - Ficha nº 196 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- 8.5 - Ficha nº 198 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- 8.6 - Ficha nº 246 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.10.01 – Diretoria de Proteção Social Básica;
- 8.7 - Ficha nº 248 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.10.01 – Diretoria de Proteção Social Básica;
- 8.8 - Ficha nº 249 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.10.01 – Diretoria de Proteção Social Básica;
- 8.9 - Ficha nº 253 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.10.01 – Diretoria de Proteção Social Básica;
- 8.10 - Ficha nº 272 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.10.01 – Diretoria de Proteção Social Básica;
- 8.11 - Ficha nº 305 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.10.02 – Diretoria de Proteção Social Especial;
- 8.12 - Ficha nº 329 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.11.01 – Fundo Municipal Criança e Adolescente;
- 8.13 - Ficha nº 361 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica;
- 8.14 - Ficha nº 403 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta Complexidade - MAC;
- 8.15 - Ficha nº 414 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta Complexidade - MAC;
- 8.16 - Ficha nº 426 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta Complexidade - MAC;
- 8.17 - Ficha nº 462 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.13.03 – Diretoria de Vigilância em Saúde;
- 8.18 - Ficha nº 502 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.14.01 – Coordenadoria de Ensino Infantil;
- 8.19 - Ficha nº 533 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.14.02 – Coordenadoria de Ensino Fundamental;
- 8.20 - Ficha nº 578 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.14.04 – Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- 8.21 - Ficha nº 615 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.16.01 – Diretoria de Cultura;
- 8.22 - Ficha nº 653 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.17.01 – Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude;
- 8.23 - Ficha nº 727 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.20.02 – Coordenadoria de Cemitério e;
- 8.24 - Ficha nº 736 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.20.03 – Coordenadoria da Rodoviária e Vias de Acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- b) assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- e) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;
- f) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração;
- g) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- h) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;
- i) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Compete à **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Iniciar a prestação dos serviços nos prazos e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 58/2016;
- c) Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;**
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- e) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos quantitativos que se fizerem necessários, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pelos **CONTRATANTES** e pela **CONTRATADA** para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;
- g) Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- h) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- i) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
- j) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- k) A **CONTRATADA**, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores Paulo Ferreira Tozato (lotes 01 e 02) e Diógenes de Magalhães (lotes 03 e 04), devendo estes:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução deste contrato, solicitando ao Senhor Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Pelo atraso injustificado na entrega dos bens e serviços em pleno funcionamento e pelo desatendimento das demais obrigações resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;
- b) A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- c) Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.2 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

12.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 58/2016 e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

14.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

15.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 02 de setembro de 2016.

FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Telefônica Brasil S.A.

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
Telefônica Brasil S.A.

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2016

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A.

CONTRATO Nº 117/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC nas modalidades local, longa distância, nacional, intra-regional, longa distância nacional inter-regional, acessos E1 digitais acessos de terminais individuais, acesso a internet dedicada e banda larga e serviço 0800.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Pederneiras, 02 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal
dcamargo@pederneiras.sp.gov.br
camargodp@uol.com.br

FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Procurador
fabio.levorin@telefonica.com
fabio.levorin@telefonica.com

CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
Procurador
espedo@telefonica.com
espedo@telefonica.com